



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1191 DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Terapias (CETESP) para atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Terapias, no município de Santana do Paraíso/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Centro Municipal de Terapias deverá contar com estrutura física, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de pessoas diagnosticadas com autismo ou outros transtornos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Centro Municipal de Terapias ofertar ainda práticas integrativas a fim de proporcionar o bem-estar do paciente e de seus familiares.

Art. 3º. O Centro Municipal de Terapias deverá desenvolver atividades relacionadas ao atendimento multidisciplinar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

- I – Neuropediatra ou psiquiatra infantil;
- II - Psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, neuropsicólogo, psicopedagogo.
- III – Terapeuta Ocupacional (**Redação dada pela Emenda Aditiva nº 004/2024**)

Art. 4º. O Centro Municipal de Terapias para Atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atuar em parceria com a Secretaria de Educação, a fim de possibilitar um tratamento efetivo às crianças e adolescentes diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art. 5º. Fica autorizado ao Município de Santana do Paraíso celebrar parceria com o **ICDS - INSTITUTO DE COOPERACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 06.288.135/0001-80 ou qualquer uma de suas filiais, para gestão e prestação dos serviços atinentes ao Centro de Terapias para atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º. A contratação a que se refere o artigo anterior poderá ser através de convênios e parcerias, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei, desde que devidamente justificada, comprovando o interesse público e a vantajosidade da avença.

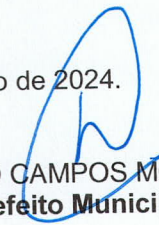
Art. 7º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, por meio de subvenção, ao **ICDS - INSTITUTO DE COOPERACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 06.288.135/0001-80 ou qualquer uma de suas filiais, desde que comprovada economicidade bem como aprovado do plano de trabalho da Entidade por comissão especial designada para este fim.

Art. 8º. As despesas para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 02 de julho de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal